

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 012/2019
- SERVIÇOS DE LAVAGEM -

VILMOR CARBONERA, Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais, convida Vossa Senhoria para participar da licitação instaurada no Município, de conformidade com a Lei Federal, nº 8.666/93 e alterações posteriores:

Assunto	Local	Data	Horário
ABERTURA	Sala do Setor de Licitações	15.02.2019	14h00min

Objeto:

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS DO
MUNICÍPIO DE VILA FLORES - RS.**

Modalidade:

MENOR PREÇO GLOBAL.

1 – OBJETO:

Contratação de Serviços de Lavagem de Veículos do Município de Vila Flores - RS, serviços este que deverão ser realizados durante o exercício de 2019, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.

A finalidade da licitação é obter a proposta global mais vantajosa, conforme segue:

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Quantidades</u>
1	Serviço de lavagem de carro – simples	34
2	Serviço de lavagem de carro – completa	62
3	Serviços de lavagem de caminhão toco – simples	6
4	Serviços de lavagem de caminhão toco – completa	8
5	Serviços de lavagem de caminhão truck – simples	14
6	Serviços de lavagem de caminhão truck – completa	28
7	Serviços de lavagem de máquina Retroescavadeira – simples	8
8	Serviços de lavagem de máquina Retroescavadeira – completa	12
9	Serviços de lavagem de máquina Carregadeira / Motoniveladora / Trator de Esteira / Escavadeira Hidráulica – simples	10
10	Serviços de lavagem de máquina Carregadeira / Motoniveladora / Trator de Esteira / Escavadeira Hidráulica – completa	15
11	Serviços de lavagem de veículo van e similares – simples	28
12	Serviços de lavagem de veículo van e similares – completa	16
13	Serviços de lavagem de veículo van e similares – rodado duplo - simples	4

14	Serviços de lavagem de veículo van e similares – rodado duplo - completa	8
15	Serviços de lavagem de ônibus – simples	4
16	Serviços de lavagem de ônibus – completa	9

Observação 01: Os contratos serão firmados por Secretaria de acordo com o Anexo I;

Observação 02: Os serviços deverão ser prestados na sede da Contratada, num raio de até 15 (quinze) quilômetros.

2 – HABILITAÇÃO E PROPOSTA:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO	ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
AO MUNICÍPIO DE VILA FLORES CONVITE Nº 012/2019 ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)	AO MUNICÍPIO DE VILA FLORES CARTA CONVITE Nº 012/2019 ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal da Sede do Licitante; Certidão Negativa de Débitos com o FGTS; Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união; Certidão negativa de débitos trabalhistas; cópia do Contrato Social atualizado; e cópia do Último Balanço Patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial. b) As MICROEMPRESAS e as EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, se desejarem fazer uso dos benefícios da LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 deverão, através de uma Declaração, constar a condição de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE; c) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação. d) Os documentos exigidos poderão ser originais, cópias autenticadas, ou cópias simples acompanhadas dos respectivos originais.	2.1 - Proposta financeira, deverá constar o preço unitário e total da proposta, incluindo sobre o preço todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais cíveis, comerciais e fiscais decorrentes da entrega do objeto; 2.2 - Prestação dos Serviços: os serviços deverão ser prestados num raio de até 15 (quinze) quilômetros, e deverão iniciar em até 10 (dez) dias após a homologação da licitação mediante a efetivação de cada pedido da(s) Secretaria(s) competente(s), durante o exercício de 2019, de acordo com a necessidade e conveniência. 2.3 - Qualidade dos serviços: os serviços prestados deverão ser de qualidade. 2.4 – Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, à vista (até 10 dias) após a apresentação da fatura e/ou nota fiscal, com o devido aceite da(s) Secretaria(s) competente(s).

3 – JULGAMENTO:

3.1 – O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitações, a melhor proposta será a que apresentar menor preço, por item, sempre em observância ao que preceitua o item 1 do presente Edital;

3.2 – Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

3.3 – No caso de absoluta igualdade de preços, serão convidados os proponentes empatados para a realização de sorteio em ato público, a ser realizado logo após o resultado, ficando os interessados desde já cientes do ato.

4 – RECURSOS:

4.1 – Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas no art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

5 – CONTRATO:

5.1 - A minuta de contrato é parte integrante do presente edital.

5.2 - Este contrato terá a duração até 31/12/2019, podendo ser renovado, conforme art. 57, II da Lei 8.666/93 e à critério da conveniência e oportunidade da CONTRATANTE.

6 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1 – As despesas decorrentes ao objeto do presente Edital correrão por conta dos elementos de despesa descritos na confirmação de dotação orçamentária do pedido de compras nº 021/2019.

6.2 – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer disposições do presente Edital.

6.3 – Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentação e propostas exigidas, não apresentadas na reunião de recebimento, no dia, hora determinados neste Edital.

6.4 – Não serão aceitos pedidos de reajustamento de preços ou anulação da proposta decorrentes da alegação de eventuais falhas cometidas pelo licitante em sua proposta.

6.5 – Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas e de qualquer documento.

6.6 – Terão direito de usar a palavra, rubricar propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes com carta de preposto desta e RG próprio e os Membros da Comissão de Licitações.

6.7 – Poderá o Município, revogar o presente processo licitatório ou parte do mesmo, e acrescentar nos casos previstos em lei, ou anulá-lo sem que disto decorra qualquer direito ao licitante. A nulidade do processo licitatório induzirá automaticamente, à do contrato.

6.8 – Será considerado manifesto desinteresse, quando a empresa convidada não apresentar habilitação, proposta e ou ainda documentação insuficiente.

6.9 – Em caso de desistência, atraso injustificado, ou recusa do licitante vencedor em realizar o objeto da licitação, garantida prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% sobre o valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de Contratar com a Administração, por um período de até 02 (dois) anos;

6.10 – O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitações, não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito de reclamação que qualquer natureza.

6.11 – Serão inabilitadas as Empresas que:

- a) não atenderem as condições do Edital;
- b) cuja documentação não tenha sido apresentada na forma prescrita neste edital;
- c) apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas rasuras ou forem ilegíveis;
- d) deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou em desacordo com o mesmo;

6.12 – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste edital;
- b) contiverem omissões, rasuras ou forem ilegíveis;
- c) não contiverem assinatura, não estiverem carimbadas ou o nome da empresa, no local destinado para este fim e rubricadas as demais folhas;

6.13 – A participação nesta licitação implicará em plena aceitação dos termos e condições da presente licitação.

7 – INFORMAÇÕES:

7.1 – Quaisquer elementos, informações, serão prestadas na Secretaria da Administração, nesta Prefeitura Municipal, Rua Fabiano Ferretto, 200, no horário de expediente ou pelo fone (54) 3447-1313 ou 1300.

Vila Flores, 07 de fevereiro de 2019.

VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal

Visto:

Adv. Marco Aurélio M. Santana
OAB/RS 57.950
Procurador Jurídico

ANEXO I

DESCRIÇÃO DE ITENS POR SECRETARIA

SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO		
<i>ITEM</i>	<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>Quantidade</i>
1	Serviço de lavagem de carro – simples	8
2	Serviço de lavagem de carro – completa	12
3	Serviços de lavagem de caminhão toco – simples	6
4	Serviços de lavagem de caminhão toco – completa	8
5	Serviços de lavagem de caminhão truck – simples	10
6	Serviços de lavagem de caminhão truck – completa	20
7	Serviços de lavagem de máquina Retroescavadeira – simples	2
8	Serviços de lavagem de máquina Retroescavadeira – completa	2
9	Serviços de lavagem de máquina Carregadeira / Motoniveladora / Trator de Esteira / Escavadeira Hidráulica – simples	6
10	Serviços de lavagem de máquina Carregadeira / Motoniveladora / Trator de Esteira / Escavadeira Hidráulica – completa	10
11	Serviços de lavagem de veículo van e similares – simples	4
12	Serviços de lavagem de veículo van e similares – completa	2
SECRETARIA DE AGRICULTURA IND. COM. E TURISMO		
<i>ITEM</i>	<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>Quantidade</i>
1	Serviço de lavagem de carro – simples	6
2	Serviço de lavagem de carro – completa	12
3	Serviços de lavagem de caminhão truck – simples	4
4	Serviços de lavagem de caminhão truck – completa	8
5	Serviços de lavagem de máquina Retroescavadeira – simples	6
6	Serviços de lavagem de máquina Retroescavadeira – completa	10
7	Serviços de lavagem de máquina Carregadeira / Motoniveladora / Trator de Esteira / Escavadeira Hidráulica – simples	4
8	Serviços de lavagem de máquina Carregadeira / Motoniveladora / Trator de Esteira / Escavadeira Hidráulica – completa	5
9	Serviços de lavagem de veículo van e similares – simples	2
10	Serviços de lavagem de veículo van e similares – completa	2
SECRETARIA DE SAÚDE E ASSIST. SOCIAL		
<i>ITEM</i>	<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>Quantidade</i>
1	Serviço de lavagem de carro – simples	12
2	Serviço de lavagem de carro – completa	22
3	Serviços de lavagem de veículo van e similares – simples	12
4	Serviços de lavagem de veículo van e similares – completa	22

5	Serviços de lavagem de veículo van e similares – rodado duplo – simples	4
6	Serviços de lavagem de veículo van e similares – rodado duplo – completa	8
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
ITEM	DESCRIÇÃO	<u>Quantidade</u>
1	Serviço de lavagem de carro – simples	6
2	Serviço de lavagem de carro – completa	12
3	Serviços de lavagem de ônibus – simples	4
4	Serviços de lavagem de ônibus – completa	9
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (CONSELHO TUTELAR)		
ITEM	DESCRIÇÃO	<u>Quantidade</u>
1	Serviço de lavagem de carro – simples	2
2	Serviço de lavagem de carro – completa	4

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO - SERVIÇOS DE LAVAGEM -

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VILA FLORES, entidade de direito público interno, CNPJ nº 91.566.869/0001-53, sito à Rua Fabiano Ferretto, 200, Vila Flores/RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. Vilmor Carbonera, e

CONTRATADA:

(NOME DA EMPRESA CONTRATADA), inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, sita à (endereço completo), representada neste ato por seu Representante legal, Sr(a). XXXXXXXX.

OBJETO e FUNDAMENTO:

O presente contrato disciplina a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM PARA VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE VILA FLORES - RS, para uso do CONTRATANTE, oriundo do processo de Licitação nº 021/2019, na modalidade CONVITE nº 012/2019, regido pela Lei 8.666/93, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES

I - PREÇO: A CONTRATADA se obriga, na forma estabelecida no Convite, e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, cujas condições integram o presente contrato, na prestação de serviços de lavagem para os veículos do Município de Vila Flores, a serem realizados conforme necessidade, conveniência e demanda, conforme descrição e especificação a seguir:

(...)

II - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente em até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, de acordo com a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) e liberação da(s) Secretaria(s) competente(s).

III - REAJUSTE: Os preços cotados deverão ser mantidos FIXOS até 31/12/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA- ENTREGA DO OBJETO

Os serviços de lavagem serão realizados mediante solicitação da(s) Secretaria(s) competente(s). O prazo máximo para a prestação dos serviços é de 3 (três) dias, a contar de cada solicitação. Os serviços deverão ser prestados num raio de até 15 (quinze) quilômetros da sede da Contratada,.

CLÁUSULA TERCEIRA - PROPOSTA

O preço apresentado é o da proposta, sem reajustamentos.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato terá a duração até 31/12/2019, podendo ser renovado, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II da Lei 8.666/93 e à critério da conveniência e oportunidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Havendo prevalência do interesse público, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, independente do prazo de duração ou da quantidade consumida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas da presente avença correrão por conta das seguintes elementos de despesa descritos na confirmação de dotação do pedido de compras nº 021/2019.

CLÁUSULA SEXTA - FATOS IMPEDITIVOS

Ocorrentes motivos de caso fortuito ou de força maior impeditivos da prestação do serviço, deverá a contratada comunicá-las por escrito ao Contratante. Enquanto perdurarem tais motivos, ficam suspensos os direitos e deveres decorrentes do contrato.

Parágrafo Único: Na ocorrência das hipóteses acima, ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de chamar

novo fornecedor, respeitadas as condições da licitação, enquanto perdurar a suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO

Os serviços objeto desta Licitação deverão ter a qualidade mínima exigida pelo Contratante, ficando o CONTRATADO responsável pela qualidade dos mesmos e obrigado a refazê-los se necessário.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

I - UNILATERALMENTE: determinado por ato unilateral e escrito da Administração, quando prevalecer o interesse público, sem direito à ressarcimento de prejuízos futuros ao ato da rescisão;

II - AMIGAVELMENTE: por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - JUDICIALMENTE: nos termos da legislação;

IV - Quando ocorrer qualquer das situações previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, os casos do art. 78, inciso I a XI, fica estabelecido multa, em favor do CONTRATANTE, de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo: O contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, na forma do art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem que assista a contratada qualquer indenização, ressalvada aquela prevista no parágrafo único art. 59.

CLÁUSULA NONA - PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente contrato no prazo de até 05 (cinco) dias da homologação da licitação, sujeitará o mesmo a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato estimado, para esses efeitos e os da cláusula anterior, no valor da quantidade total da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO E SUBSTABELECIMENTO DE DIREITOS

Não é permitida a cessão do presente contrato, parcial ou total, pena de rescisão e aplicação das sanções legalmente previstas, além daquelas constantes da cláusula oitava, supra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DO CONTRATO

A contratada se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições e requisitos atinentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO

O contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, sem prejuízo das demais legislações pertinentes e Convite nº 012/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis, para dirimir litígios decorrentes da presente avença.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Termo, em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Vila Flores, xx de xxxxxxx de xxxx.

(CONTRATADA)

VILMOR CARBONERA
Município de Vila Flores

Visto:

Adv. Marco Aurélio M. Santana
OAB/RS 57.950
Procurador Jurídico.